



ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PISCINAS

Somente terão acesso ao Departamento de Piscinas, os associados e dependentes legais, que estejam rigorosamente em dia com as mensalidades do Clube e com sua carteirinha física, bem como, não-sócios que adquiram os convites na Secretaria do Clube, os quais, também possuirão carteirinha de acesso com cor diferente dos associados.

O acesso à área das piscinas será feito, obrigatoriamente, pelos locais de controle, mediante verificação e/ou retenção da carteira social do sócio/dependente ou usuário que adquiriu o plano de piscinas.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Os procedimentos relativos ao uso dos espaços de convívio social e das dependências das piscinas serão disciplinados por este regulamento e reger-se-ão, ainda, pelas disposições do Estatuto Social e decisões do Conselho Executivo. As informações contidas neste regulamento servirão de instrumento subsidiário para o desenvolvimento dos trabalhos das pessoas envolvidas no uso das piscinas.

Art. 2º - É vedado o uso das áreas das piscinas para a realização de eventos com conotação política, religiosa, racial e de classe, que firam a lei, a moral, os bons costumes e a saúde, organizados por grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 3º - As áreas das piscinas serão utilizadas, preferencialmente, para eventos de caráter social, recreativo, esportivo, cultural, cívico e de lazer, obedecidas às regras de preferência e conveniência administrativa e social, que assegurem os direitos, os deveres e as responsabilidades dispostas neste regulamento.

Parágrafo único: consideram-se, para fins deste regulamento as piscinas adulto e infantil das sedes do Centro e Campestre.

Art. 4º - A utilização da piscina maior é vedada para menores de 10 (dez) anos de idade, exceto se a criança estiver acompanhada dos pais ou responsáveis, sendo que todo associado tem o direito de impedir o acesso de crianças, se constatado estarem desacompanhadas.

Parágrafo único: Maiores de 10 anos e menores de 16 anos, somente poderão utilizar a piscina, caso o responsável legal esteja presente na Sede ou acompanhado de um responsável maior de idade. Para os maiores de 16 anos, o acesso às piscinas fica liberado, nos dias e horários permitidos para utilização.

Art. 5º - Pessoas com prótese, problemas respiratórios crônicos e graves, epilepsia, portadores de cardiopatias graves, deficiências físicas e/ou mentais devem estar acompanhadas de responsável, não sendo indicado o acesso e permanência nas áreas das piscinas quando desacompanhadas.



Art. 6º - Quando do uso das áreas de piscinas, deverá ser observada a lotação máxima permitida, tendo por objetivo, sempre a obediência às normas de prevenção e segurança dispostas pelo Corpo de Bombeiros, Prefeitura e por este regulamento.

Art. 7º - O Clube não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro, roubo ou extravio de valores, objetos e materiais, nas áreas internas e externas das piscinas, independentemente do dia e horário.

CAPÍTULO II

Do objeto do regulamento

Art. 8º - O presente regulamento visa normatizar e uniformizar os procedimentos relativos ao uso das áreas de piscinas e a ele deverão se submeter todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a obter a autorização para a sua utilização, não havendo privilégio ou distinção.

Art. 9º - O Conselho Executivo fica investido de poderes, para decidir sobre a conveniência administrativa e social para uso das piscinas e de fazer cumprir este regulamento e demais disposições do Estatuto Social, não podendo transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único: Ao Conselho Executivo caberá a decisão, a formalização, a aplicação dos valores, a autorização para uso das piscinas, as penalizações e as sanções, conforme as disposições deste regulamento, sendo que as taxas e valores constarão em anexo ao presente, sendo atualizados anualmente por ocasião da abertura da temporada de piscinas.

CAPÍTULO III

Do horário de funcionamento das piscinas

Art. 10 - O horário de funcionamento das piscinas será:

Sede do Centro:

- Nas **segundas, terças, quartas, sextas e sábados, das 08:30h às 20h;**
- Nas **quintas, a piscina permanecerá fechada** para limpeza e manutenção;
- Aos **domingos, das 9h às 19h.**

Sede Campestre:

- Nas **segundas e terças, a piscina permanecerá fechada;**
- Nas **quartas, quintas e sextas, das 14h às 20h;**
- Aos **sábados e domingos, 9h às 20h;**

§ 1º - Em caso de alteração nos dias e horários de funcionamento, estes serão divulgados através dos canais de comunicação habituais com os associados.

§ 2º - As áreas de piscinas poderão ser fechadas por tempo indeterminado em caso de ventanias, raios, chuvas, quedas de árvores ou para limpeza, manutenção e reparos, ou qualquer situação que o Conselho Executivo considere gerar riscos aos usuários, sem que seja necessário aviso prévio acerca dessa decisão.

CAPÍTULO IV

Dos exames médicos periódicos



Art. 11 - De acordo com a Lei Municipal nº 3.942/02, é facultado ao Clube a exigência de exames médicos, sendo que, em caso de necessidade, o Conselho Executivo poderá expedir um ato normativo específico regrado essa apresentação.

CAPÍTULO V

Do consumo nas áreas de piscinas

Art. 12 - Será permitido o consumo de bebidas e alimentos nas mesas instaladas ao redor da área de piscinas, sempre com afastamento mínimo de 1,50 metros das bordas das piscinas.

§ 1º - Será permitido, exclusivamente nas mesas do entorno da piscina, bem como, no próprio espaço da lanchonete estabelecida, apenas o consumo de sanduíches, salgadinhos, refeições e bebidas, sempre servidos em pratos/potes, latas e copos plásticos, sendo vedado qualquer tipo de objeto de vidro na área de piscinas.

§ 2º - Será permitido acesso às áreas de piscinas com caixas térmicas/cooler, desde que de pequeno porte, considerados, neste caso, àqueles com até 15 litros.

§ 3º - É permitido o consumo de chimarrão na área de piscinas, desde que, seja realizado nas mesas e cadeiras constantes nos locais, e cumprido o afastamento mínimo das bordas da piscina elencado anteriormente.

§ 4º - É vedado adentrar à piscina ou sentar nas bordas com copos, independentemente do tipo de material ou bebida, cuias de chimarrão, garrafas de bebidas ou alimentos de qualquer natureza.

§ 5º - É expressamente proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas aos/por menores de 18 (dezoito) anos, bem como, o seu consumo excessivo por parte de qualquer usuário das piscinas, sob pena de serem convidados a se retirar do local pelo funcionário do Clube.

§ 6º - É proibido fumar todo e qualquer tipo de fumígenos, derivados ou não do tabaco, nas áreas de piscinas e lanchonete, bem como, em qualquer área fechada do entorno das piscinas. Incluem-se neste, os vaporizadores, cigarros eletrônicos, narguilés, cachimbos, dentre outros. Considera-se área de piscinas, para este fim, a área interna das grades de proteção.

Art. 13 - Os alimentos e bebidas devem ser armazenados e comercializados em condições sanitárias que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde dos associados e seus dependentes, assim como dos convidados e visitantes, devendo ser obedecida a legislação vigente de boas práticas e atender aos regulamentos técnicos específicos e a demais legislações pertinentes.

Art. 14 - A exploração dos serviços de lanchonete nas áreas de piscinas poderá ser feita pelo Clube ou por locatários particulares, todavia, para qualquer reclamação, os associados e seus dependentes, deverão fazê-la por escrito ao Conselho Executivo, que por sua vez, tomará as providências necessárias.

Parágrafo único: A transferência do espaço entre locatários só será permitida com expressa autorização do Conselho Executivo.

Art. 15 - O funcionamento das lanchonetes se dará durante a temporada de piscinas, nos horários em que a mesma estiver aberta ao público ou em horários ajustados entre Conselho Executivo e o locatário da mesma.



Art. 16 - O Conselho Executivo não se responsabilizará pelos débitos contraídos por consumo nas lanchonetes das piscinas, pelos associados e seus dependentes, sendo os mesmos, responsáveis pelas próprias despesas.

§ 1º - O Clube ou o locatário não tem obrigação de vender fiado aos associados e seus dependentes, mesmo mediante a apresentação da carteira social, cabendo, única e exclusivamente aos mesmos, a definição das formas de pagamento.

§ 2º - Os preços de todas as mercadorias devem ser informados aos associados e seus dependentes, por meio de cardápios, cartazes, tabelas, etc.

Art. 17 - Não será permitido despejar restos de alimentos, bebidas, matérias gordurosas, objetos e produtos não solúveis nos sanitários ou ralos das áreas reservadas às lanchonetes ou do entorno das piscinas, respondendo os associados e seus dependentes, pelo entupimento de tubulações e demais danos causados às dependências.

Art. 18 - Caberá ao usuário das áreas de piscinas, o recolhimento de todo e qualquer resíduo de sua consumação, seja qual for o tipo, durante sua estadia no local, devendo juntar os mesmos e coloca-los nas lixeiras espalhas ao redor da área de piscinas, deixando o ambiente em condições de uso aos demais usuários que utilizarão o espaço após o seu uso.

CAPÍTULO VI

Das obrigações do Clube

Art. 19 - O Clube deverá manter em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, uso, higiene e limpeza as áreas das piscinas e suas instalações, sistemas, redes, equipamentos, móveis e utensílios, sejam próprios ou de terceiros, de acordo com as normas estabelecidas pelo Clube e demais órgãos de controle sanitário.

§ 1º - Para o pleno atendimento dos associados e seus dependentes, as áreas de piscinas deverão satisfazer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia, dentro das condições orçamentárias do Clube.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocasionada por motivos de ordem técnica, de higiene ou de segurança das instalações.

§ 4º - Quando necessário, o funcionário responsável poderá fechar a piscina por tempo indeterminado em caso de ventanias, raios, chuva ou para manutenção e reparos, mediante comunicação ao Conselho Executivo.

Art. 20 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escrito dos associados e dependentes, que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 21 - Fornecer cartão de identificação com validade e nas condições estatutárias e regulamentares, às pessoas que, na condição de acompanhantes, forem autorizadas a trazer e acompanhar os dependentes de associados com idade até 10



(dez) anos, ou que necessitem, comprovadamente, acompanhamento profissional e seja comprovado o vínculo profissional com o associado.

Art. 22 - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, aplicando as penalidades cabíveis sempre que julgar necessário e conveniente a todos, sem ressalvas, que descumprirem o presente regulamento ou regras constantes do Estatuto Social, que se aplica juntamente ao presente.

CAPÍTULO VII

Das obrigações dos associados, dependentes e visitantes/convidados

Art. 23 - Os associados, dependentes e visitantes/convidados deverão obedecer e respeitar este regulamento e demais disposições do Estatuto Social e regulamentares do Conselho Executivo e Deliberativo.

Art. 24 - Colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural, cívica e a saúde de seus associados e dependentes.

Art. 25 - Tratar com respeito e urbanidade os conselheiros, dirigentes, funcionários, associados, seus dependentes e visitantes, mantendo irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube.

Art. 26 - Apresentar, na forma regulamentar, a carteira social ou outra forma de identificação que vier a ser adotada e demais documentações exigidas pelos agentes de fiscalização do Clube, estando os funcionários investidos da autoridade para tal procedimento, desde que cumpridos com educação, urbanidade, sem gerar qualquer tipo de constrangimento aos usuários de maneira ostensiva.

Art. 27 - Comunicar ao Clube ou atualizar no aplicativo ou portal do Clube, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, toda alteração ocorrida nos dados constantes do seu cadastro social, assim como renovar a documentação exigida na periodicidade estabelecida em disposições estatutárias, regulamentares e comunicados internos fixados nas dependências do Clube ou informados pelas redes sociais ou site oficial do Clube.

Art. 28 - Zelar pelo conceito público do Clube, assim como pela preservação e conservação dos bens patrimoniais, higiene e limpeza de suas dependências e, influir para que os outros associados também o façam.

Art. 29 - Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativo à questão de nacionalidade.

Art. 30 - Acatar a decisão dos Conselhos Executivo e Deliberativo, assim como dos membros do Conselho Executivo, mesmo que individualmente, dos representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.

Art. 31 - Os associados e seus dependentes, bem como os visitantes, devem observar as seguintes recomendações úteis:

I - Ler o presente regulamento antes da utilização das áreas de piscinas;



- II** - Usar sempre protetor solar adequado ao seu tipo de pele e evitar a exposição entre o período das 11h às 15h;
- III** - Não andar com os pés descalços;
- IV** - Usar sempre toalhas para sentar nas cadeiras ou no chão;
- V** - Os pais ou responsáveis devem acompanhar as crianças menores de 10 (dez) anos durante a utilização da piscina, bem como, estar no entorno da área de piscinas ou, ao menos, dentro da Sede, quando tiverem entre 11 e 15 anos.
- VI** - Utilizar fraldas adequadas ao uso em piscinas em bebês e crianças que ainda as demandem;
- VII** - Não beber e fumar nos vestiários, sanitários e nas demais áreas de piscinas; e
- VIII** - Ao mergulhar, sempre verificar previamente a profundidade da piscina.

CAPÍTULO VIII

Das condições para ingresso nas áreas de piscinas

Art. 32 - Somente será permitida a entrada dos associados e seus dependentes, com a apresentação da carteira social ou outra forma de identificação que vier a ser adotada.

Art. 33 - Somente será permitida a entrada dos convidados/visitantes mediante a apresentação da carteirinha específica para este fim.

Art. 34 - As pessoas comprovadamente na condição de acompanhantes, autorizadas a trazerem e acompanhar os dependentes de associados, com idade até 10 (dez) anos, poderão adentrar às áreas de piscinas, desde que apresentem o cartão de identificação, podendo acompanhar a criança somente na piscina infantil.

Art. 35 - Para o uso das piscinas, é obrigatório a todos utilizarem os trajes de banho adequados, tais como, biquínis, maiôs, sungas, short de nylon/tactel, bem como, também é permitido o uso de camisetas térmicas de proteção solar.

Art. 36 - Serão vetados os trajes de banho, para jovens e adultos, de ambos os sexos que, quando molhados, fiquem transparentes.

Art. 37 - Não será permitido entrar nas áreas de piscinas com calção/bermudas/shorts de algodão, cotton ou tecido não condizente com a finalidade de banho.

Art. 38 - É permitido o uso do protetor solar adequado ao tipo de pele de cada usuário, desde que não saia na água, vedado, sob qualquer hipótese, o uso de óleos bronzadores dentro da piscina.

Art. 39 - É permitido entrar nas áreas de piscinas com chinelos de borracha ou similares, desde que passem os calçados pelo lava-pés.

Art. 40 - Após praticar esportes (futebol, tênis, padel, beach, vôlei, basquete, musculação, etc.) é obrigatório o banho de chuveiro no vestiário antes de adentrar às áreas de piscinas, para retirada de resíduos desses esportes na área delimitada.

Art. 41 - A entrada de cadeiras, mesas ou similares e guardas-sóis é facultada, mediante solicitação ao fiscal de piscinas e desde que o Clube não disponha de



materiais para essa finalidade, bem como, ficam autorizados os equipamentos para transporte de bebês e/ou pessoas com deficiências.

Art. 42 - É proibido ingressar nas áreas de piscinas com qualquer tipo de pranchas de surf ou bodyboard, colchões de ar e boias, exceto as de braços, cintura e de pequeno porte para crianças que não saibam nadar. Ficam permitidas as pranchas de hidroginástica.

Art. 43 - É permitido o uso de bolsas, desde que as mesmas sejam destinadas a transportar pequenos pertences e protetores solares.

Art. 44 - Não poderão utilizar e/ou permanecer nas áreas de piscinas, pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infectocontagiosas, afecções de pele ou ferimentos, mesmo que protegidos com esparadrapo, gazes, algodão ou qualquer tipo de curativo.

Art. 45 - É permitida a entrada de meninos menores de 4 (quatro) anos no vestiário feminino e de meninas menores de 4 (quatro) anos no vestiário masculino, desde que, acompanhados do pai/mãe/responsável cujo gênero natural seja condizente ao espaço utilizado.

CAPÍTULO IX

Das proibições nas áreas de piscinas

Art. 46 - Não é permitida às pessoas na condição de acompanhantes de dependentes de associados, a participação nas atividades das piscinas adulto, exceto, quando houver prévia autorização do Conselho Executivo para essa utilização.

Art. 47 - É proibida a entrada e a presença nas áreas internas do Clube e, por óbvio, das piscinas, de animais de estimação, independentemente do tipo e do porte dos mesmos.

Art. 48 - É proibida a entrada e o consumo de alimentos e bebidas fora das mesas, que já foram dispostas e reservadas para este fim, sendo vedado consumir nas demais áreas ao redor das piscinas.

Art. 49 - É proibido fumar todo e qualquer tipo de fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos vestiários, sanitários e nas demais áreas de piscinas. Incluem-se neste, os vaporizadores, cigarros eletrônicos, narguilés, cachimbos, dentre outros. Considera-se área de piscinas para este fim, a área cercada pelas grades de proteção.

Art. 50 - É proibida a entrada e o uso de óleo bronzeador, aceleradores, cremes para cabelos e seus similares ou produtos susceptíveis de sujar a água das piscinas.

Art. 51 - É proibida a entrada e o uso de raquetes, skates, patins, bicicletas e afins nas áreas de piscinas.

Art. 52 - É proibido correr para mergulhar, dar cambalhotas e quaisquer outras brincadeiras que possam oferecer algum perigo ou ainda qualquer prática que venha



perturbar a tranquilidade, segurança e integridade física dos demais associados nas áreas de piscinas.

Art. 53 - É proibida a entrada de instrumentos musicais e fazer uso de aparelhos/caixas de som (exceto para aulas de hidroginástica, quando houver, e eventos realizados pelo Clube que tornem necessária suas utilizações).

Parágrafo único: a proibição acima se estende a todo o entorno da área de piscinas, sendo apenas ao Clube permitida a instalação de equipamentos sonoros no ambiente das piscinas.

Art. 54 - Será permitido acesso às áreas de piscinas com caixa térmica ou cooler, desde que, de pequeno porte, considerados, neste caso, àqueles com até 15 litros.

Art. 55 - Fica proibido levar para o entorno das piscinas qualquer tipo de churrasqueiras, grelhas, fogões ou, mesmo, realizar fogueiras no chão para realização de churrascos ou afins, visto que existem áreas específicas para esta finalidade no interior do Clube;

Art. 56 - É permitida a entrada de meninos menores de 4 (quatro) anos no vestiário feminino e de meninas menores de 4 (quatro) anos no vestiário masculino, desde que, acompanhados do adulto cujo gênero natural seja condizente ao espaço utilizado.

Art. 57 - É proibida a permanência nas áreas de piscinas, de crianças menores de 10 (dez) anos, desacompanhadas de adultos responsáveis pela sua guarda.

Art. 58 - É proibido deixar lixo e resíduos decorrentes de sua permanência ou atividade nas áreas de piscinas, devendo utilizar as lixeiras e coletores ali dispostas para tal finalidade.

CAPÍTULO X

Dos materiais liberados para uso nas áreas de piscinas

Art. 59 - Para a utilização das áreas de piscinas, estão liberados os seguintes materiais:

I - Toalhas, roupões e cangas;

II - Shorts de lycra femininos, bem como biquínis e maiôs;

III - Bermudas e sungas masculinas de lycra, tactel ou nylon;

IV - Bonés, gorros, viseiras ou chapéus;

V - Chinelos, crocs e sandálias adequadas;

VI - Celulares, tablets e notebooks;

VII - Garrafas térmicas e chimarrão, apenas para consumo nas mesas;

VIII - Garrafas pet, squeeze e latas de bebidas e alimentos/lanches embalados, apenas para consumo nas mesas;

IX - Carrinhos de bebês e bebês-conforto;

X - Dispositivos sonoros de uso pessoal e individual (com fones);

XI - Boias de braço e cintura para crianças; e

XII - Protetor solar, desde que não saia na água.

XIII - Caixa térmica e cooler para acondicionamento de bebidas e alimentos para consumo próprio, até 15 litros de capacidade.



XIV - Outros julgados pelo Conselho Executivo e que venham a ser incluídos neste regulamento.

CAPÍTULO XI

Dos materiais proibidos para uso nas áreas de piscinas

Art. 60 - Para uso das áreas de piscinas, estão proibidos os seguintes materiais:

- I** - Óleo bronzeador e similares;
- II** - Bermudas de moletom, algodão ou jeans;
- III** - Pranchas de surf ou bodyboard;
- IV** - Colchões e boias infláveis, exceto as contidas no Art. 42;
- V** - Bolsas e sacolas, exceto nas condições dispostas no Art. 43;
- VI** - Bicicletas, raquetes, skates, patins e afins, etc;
- VII** - Caixas de som e equipamentos musicais;
- VIII** - Qualquer tipo de copo, prato ou recipiente de vidro;
- IX** - Objetos cortantes ou que machucar qualquer usuário das piscinas; e
- X** - Outros julgados pelo Conselho Executivo e que venham a ser incluídos neste regulamento.

CAPÍTULO XII

Das penalidades

Art. 61 - É vedado aos convidados e aos visitantes questionar acerca das decisões internas, do Estatuto Social, regimentos internos e demais regulamentos, sob pena de ser convidado a retirar-se, sem quaisquer justificativas, sendo vedada proposta futura de admissão no quadro, na eventualidade de cometimento de falta grave.

Art. 62 - Os conselheiros, funcionários, associados e seus dependentes, são responsáveis por informar acerca do comportamento inadequado dos demais sócios/convidados/visitantes, devendo orientá-los no atendimento às normas e regulamentos em vigor no Clube, sejam elas de ordem estatutária ou regulamentares, com relação ao uso e das restrições ao uso e circulação nas demais dependências do Clube, alertando para as medidas legais que deverão ser tomadas no caso de desobediências ou abusos.

Art. 63 - É vedado aos convidados/visitantes da temporada de piscinas, o uso da Sede Campestre, bem como, das demais dependências esportivas (ginásio de basquete, quadras, academia, salões e churrasqueiras), sendo-lhe permitido, nessa condição de não-sócio, apenas fazer uso das áreas de piscinas. Sendo constatado o uso indevido das demais áreas, o convidado/visitante será convidado a se retirar do local, podendo ter seu convite cancelado, sem qualquer devolução de valores, taxas ou multas, sendo ainda, passível de impedimento futuro na aquisição de convites ou pedido de associação.

Art. 64 - Os associados, seus dependentes e convidados/visitantes que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, ficam sujeitos aos procedimentos visando aplicação das penalidades disciplinares, no que couber e de acordo com a natureza e gravidade da infração.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais



Art. 65 - Ao Conselho Executivo compete deliberar sobre tudo que não estiver expresso, sobre os casos omissos, fixar valores para o uso das áreas de piscinas, alterar e expedir resoluções e portarias interpretativas deste Regulamento.

Art. 66 - Este Regulamento entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário, juntamente com seus anexos.

Santa Cruz do Sul, 15 de novembro de 2024.

GEISON RAUEN

Presidente do Esporte Clube União Corinthians

TABELA DE VALORES DOS CONVITES PARA OS NÃO SÓCIOS

INDIVIDUAL

Semanal – R\$ 250,00

Mensal – R\$ 500,00

Temporada – R\$ 900,00 (aquisição até 30/12/2024)

Temporada – R\$ 700,00 (aquisição a partir de 02/01/2025)

A partir de fevereiro serão vendidos apenas os planos Semanal e Mensal

No caso de planos individuais, as crianças entre 2 (dois) e 7 (sete) anos, pagam 50% do valor integral, desde que, um adulto adquira o convite integral.

FAMÍLIA

Mensal – R\$ 750,00

Temporada – R\$ 1.300,00 (aquisição até 30/12/2024)

Temporada – R\$ 1.000,00 (aquisição a partir de 02/01/2025)

A partir de fevereiro serão vendidos apenas os planos individuais Semanal e Mensal.

Obs: Os convites para utilização de piscinas são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o repasse.



REGRAS GERAIS

- a) O sócio/dependente que ainda não possuir o modelo vigente da carteirinha do Clube, deverá solicitar à Secretaria, mediante atualização cadastral.
- b) Na Sede do Centro, apenas os detentores de planos de piscina (não sócios), são obrigados a apresentar a carteirinha física, a qual ficará retida no acesso às piscinas, sendo devolvidas quando da saída do não-sócio visitante (que terá uma carteirinha específica para acesso à Sede do Centro).
- c) Na Sede Campestre, haja vista que o acesso às instalações já é restrito, o sócio poderá apresentar apenas a carteirinha digital. Sócios torcedores ou convidados, seja a modalidade que for, não poderão estar nas áreas do entorno das piscinas.
- c) Os novos associados, a partir de 1º de novembro de 2024 e até 28 de fevereiro de 2025, terão fidelidade registrada no cadastro de 6 (seis) meses para com o Clube após a associação.
- d) Para fins de inclusão de novos sócios, será considerada a data de apresentação de toda a documentação da associação. Se houver alguma pendência, a data será contada a partir da última entrega de documentos à Secretaria.
- e) Após entrega da documentação, a ficha de associação será avaliada e colocada em votação de Conselho para aprovação ou não da associação.
- f) Pendências financeiras anteriores deverão ser sanadas antes de qualquer avaliação pelo Conselho Executivo, mesmo para aquisição de planos de piscinas.
- g) Eventuais migrações de categorias (contribuinte individual para contribuinte família), deverão cumprir a mesma fidelização do item anterior.
- h) Para adquirir planos de piscina, os não-sócios deverão preencher o formulário de solicitação de aquisição, bem como, apresentar os documentos exigidos, aguardar aceite de aquisição e realizar o pagamento das taxas cabíveis.
- i) Não serão vendidos planos para pessoas que possuam pendências anteriores com o Clube, devendo saná-las antes de qualquer solicitação.
- j) Os sócios que, na temporada anterior não cumpriram o período de fidelidade, e foram demitidos por inadimplência, necessariamente, deverão pagar as mensalidades pendentes e terá permissão para compra do plano.